

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 19 DE DEZEMBRO DE 2014

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 34

cionamento. Art. 5º - Constituem receitas do Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR), entre outras fontes de recursos: I — dotações orçamentárias atribuídas pelo Município de Fortaleza em seus orçamentos, bem como créditos adicionais; II — produtos da prestação de serviços de consultoria e da venda de publicações, material técnico, dados e informações; III — contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações; IV — recursos oriundos de convênios e contratos celebrados com instituições públicas ou privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos; V — recursos oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais; VI — rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração de aplicação financeira; VII — outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao IPLANFOR.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Ficam criados na estrutura administrativa do Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR) os cargos de provimento em comissão relacionados no Anexo Único desta Lei, nos quantitativos e simbologias ali previstos. Art. 7º - Ficam extintos os cargos em comissão criados pela Lei Complementar n. 0106, de 18 de abril de 2012. Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0184/2014 PROPOSTA DE CARGOS DE ACORDO COM O PADRÃO ADOTADO PARA A ESTRUTURA

ESTRUTURA	CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Superintendência	Superintendente	S-1	1
	Superintendente Adjunto	S-2	1
	Assessor Especial II	DNS-1	1
	Assessor Técnico-Administrativo II	DAS-1	1
Assessoria de Projetos Inovadores	Coordenador	DNS-1	1
Assessoria Técnica	Coordenador	DNS-1	1
Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	Coordenador	DNS-1	1
Procuradoria Jurídica	Procurador Jurídico	DG-1	1
	Assessor Especial II	DNS-1	1
Diretoria do Sistema de Informações	Diretor Especial	DG-1	1
Gerência de Tecnologia de Informações	Gerente	DNS-2	1
Gerência de Acervo	Gerente	DNS-2	1
Gerência do Sistema de Informações Geográficas	Gerente	DNS-2	1
Diretoria do Observatório de Governança Municipal	Diretor Especial	DG-1	1
Gerência do Observatório	Gerente	DNS-2	1
Núcleo da Sala Situacional	Chefe de Núcleo	DNS-3	1
Núcleo de Difusão de Conhecimento	Chefe de Núcleo	DNS-3	1
Gerência de Estudos e Pesquisas	Gerente	DNS-2	1
Diretoria de Planejamento	Diretor Especial	DG-1	1
Gerência de Planejamento Estratégico	Gerente	DNS-2	1

Gerência de Planos Setoriais e Regionais	Gerente	DNS-2	1
Diretoria de Articulação e Integração de Políticas	Diretor Especial	DG-1	1
Gerência de Integração de Políticas Públicas	Gerente	DNS-2	1
Gerência de Políticas para Zonas Especiais	Gerente	DNS-2	1
Diretoria Administrativo-Financeira	Diretor Especial	DG-1	1
Gerência Administrativa	Gerente	DNS-2	1
Núcleo de Suprimentos e Patrimônio	Chefe de Núcleo	DNS-3	1
Gerência Financeira	Gerente	DNS-2	1
Núcleo de Tesouraria	Chefe de Núcleo	DNS-3	1
Gerência de Gestão de Pessoas	Gerente	DNS-2	1
TOTAL			30

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 0185, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município (PGM) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - Os arts. 4º, 7º, parágrafo único, 12 e 13-C da Lei Complementar n. 0006, de 29 de maio de 1992, passam a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 4º

3.7.3. Unidade do Anexo no Fórum

4.2.5. Unidade de Controle de Bens Penhorados, Removidos e Adjudicados

....." (NR)
"Art. 7º Parágrafo Único - O Procurador Geral Adjunto terá à sua disposição um Secretário e um Assistente Técnico, nomeados, em comissão, pelo Prefeito Municipal. "Art. 12 - O Gabinete do Procurador Geral do Município, órgão incumbido de auxiliar o Procurador Geral no exercício de suas atividades, será dirigido por 1 (um) Chefe de Gabinete e composto por 1 (um) Assessor Especial, 1 (um) Assessor Técnico de Informática, 1 (um) Assessor Pericial, 1 (um) Assessor de Imprensa, 2 (dois) Assessores de Apoio Institucional, 2 (dois) Assessores Técnicos Especiais e 3 (três) Assistentes Técnicos." (NR). "Art. 13-C - A Assessoria Técnica Especial será composta por 1 (um) Assessor Especial e 2 (dois) Assessores Técnicos Especiais, nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal, dentre advogados com um mínimo de 2 (dois) anos de prática forense, de notório saber jurídico e reputação ilibada, competindo-lhe: I — assessorar o Procurador Geral e o Procurador Geral Adjunto, nas atividades por eles designadas; II — colaborar e manter comunicação com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, quando assim designado pelo Procurador Geral ou pelo Procurador Geral Adjunto; III — diligenciar junto aos juízos e tribunais quanto aos processos judiciais acompanhados diretamente pelo Procurador Geral ou pelo Procurador Geral Adjunto, objetivando dar maior celeridade aos feitos e assegurar sua regular tramitação; IV — prestar colaboração aos órgãos de execução programática da Procuradoria Geral do Município, na atividade definida no inciso III, quando assim designado pelo Procurador Geral ou pelo Procurador Geral Adjunto." (NR). Art. 2º - Ficam criados na estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município 1 (um) cargo de Assessor Especial, simbologia DG-1, 1 (um) cargo de Assessor Técnico Especial, simbologia DNS-1, 2 (dois) cargos de Assistente Técnico, simbologia DAS-1, 1 (um) cargo de Chefe da Unidade do Anexo da PGM no Fórum, simbologia DAS-3, e 1 (um) cargo de Auxiliar Técnico, simbologia

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 19 DE DEZEMBRO DE 2014

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 35

gia DAS-3. Art. 3º - O Anexo I da Lei Complementar n. 0006, de 29 de maio de 1992, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei. Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE O ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0185/2014

ESTRUTURA	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QTD
Procurador Geral do Município	Procurador Geral do Município	S-1	1
	Secretário do Procurador Geral	DAS-1	1
	Assistente Técnico	DAS-1	2
Procurador Geral Adjunto	Procurador Geral Adjunto	DG-1	1
	Assistente Técnico	DAS-1	1
Secretaria do Procurador Geral Adjunto	Secretário do Procurador Geral Adjunto	DAS-2	1
Colégio de Procuradores do Município	-	-	-
Chefia de Gabinete do Procurador Geral do Município	Chefe de Gabinete do Procurador Geral	DNS-2	1
Procurador Assistente	Procurador Assistente	DNS-1	1
	Assistente Técnico	DAS-1	1
Procurador Administrativo	Procurador Administrativo	DNS-1	1
Assessoria Pericial	Assessor Pericial	DNS-1	1
Assessoria de Imprensa	Assessor de Imprensa	DNS-1	1
Assessoria Técnica de Informática	Assessor Técnico de Informática	DNS-1	1
Assessoria de Apoio Institucional	Assessor de Apoio Institucional	DNS-1	2
Assessoria Técnica Especial	Assessor Especial	DG-1	1
	Assessor Técnico Especial	DNS-1	2
Procuradoria Judicial	Procurador Chefe da Procuradoria Judicial	DNS-1	1
Unidade de Registro e Controle de Feitos	Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos	DAS-2	1
Serviço de Apoio Administrativo	Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAS-3	1
Unidade de Apoio aos Feitos Judiciais	Chefe da unidade de Apoio aos Feitos Judiciais	DAS-2	1
Procuradoria Fiscal	Procurador Chefe da Procuradoria Fiscal	DNS-1	1
Unidade de Registro e Controle de Feitos	Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos da Fiscal	DAS-2	2
Serviço de Apoio Administrativo	Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAS-3	1
Unidade de Apoio aos Feitos Judiciais	Chefe da Unidade de Apoio aos Feitos Judiciais	DAS-2	1
Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente	Procurador Chefe da Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente	DNS-1	1
Unidade de Registro e Controle de Feitos	Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos	DAS-2	1
Serviço de Apoio Administrativo	Chefe de Serviço de Apoio Administrativo	DAS-3	1
Unidade de Apoio aos Feitos Judiciais	Chefe da Unidade de Apoio aos Feitos Judiciais	DAS-2	1
Procuradoria Jurídico-Administrativa	Procurador Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa	DNS-1	1
Unidade de Registro e Controle de Feitos	Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos	DAS-2	1
Serviço de Apoio Administrativo	Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAS-3	1
Consultoria	Procurador Chefe da Consultoria	DNS-1	1
Unidade de Registro e Controle de Feitos	Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos	DAS-2	1
Serviço de Apoio Administrativo	Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAS-3	1
Unidade de Controle Administrativo	Chefe da Unidade de Controle Administrativo	DAS-2	1
Procuradoria de Processo Administrativo-Disciplinar	Procurador Chefe da Procuradoria de Processo Administrativo-Disciplinar	DNS-1	1
Presidência da Junta Processante	Presidente de Junta Processante da PROPAD	DNS-1	2
	Membro da Junta Processante da PROPAD	DNS-2	6
Unidade de Registro e Controle de Feitos	Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos	DAS-2	1

Serviço de Apoio Administrativo	Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAS-3	1
Procuradoria de Apoio aos Feitos Judiciais	Procurador Chefe de Apoio aos Feitos Judiciais	DNS-1	1
Unidade de Registro e Controle de Feitos	Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos	DAS-2	1
Serviço de Apoio Administrativo	Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAS-3	1
Unidade do Anexo no Fórum	Chefe da Unidade do Anexo no Fórum	DAS-3	1
Procuradoria de Desenvolvimento e Pesquisa	Procurador Chefe da Procuradoria de Desenvolvimento e Pesquisa	DNS-1	1
Biblioteca	Diretor da Biblioteca	DNS-2	1
Assessoria Administrativa	Assessor Administrativo	DNS-1	1
Serviço de Apoio Administrativo	Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAS-3	1
Unidade de Registro e Controle de Feitos	Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos	DAS-2	1
Representação da Procuradoria no Distrito Federal	Procurador Chefe da Representação da PGM em Brasília - DF	DNS-1	1
Procuradoria da Administração Indireta	Procurador Chefe da Procuradoria da Administração Indireta	DNS-1	1
Unidade de Registro e Controle de Feitos	Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos	DAS-2	1
Serviço de Apoio Administrativo	Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAS-3	1
Procuradoria da Dívida Ativa	Procurador Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa	DNS-1	1
Unidade de Registro e Controle de Feitos	Chefe da Unidade de Registro de Controle de Feitos	DAS-2	1
Serviço de Apoio Administrativo	Chefe de Serviço de Apoio Administrativo	DAS-3	1
Célula da Dívida Ativa	Chefe da Célula da Dívida Ativa	DNS-2	1
Departamento Administrativo-Financeiro	Diretor do Departamento Administrativo-Financeiro	DNS-2	1
Coordenação de Contabilidade e Finanças	Coordenador de Contabilidade e Finanças	DAS-1	1
Coordenação de Gestão de Pessoal	Coordenador de Gestão de Pessoal	DAS-1	1
Serviço de Registro e Controle de Feitos	Chefe de Serviço de Registro e Controle de Feitos do DAF	DAS-2	1
Serviço de Administração e Serviços Gerais	Chefe do Serviço de Administração e Serviços Gerais do DAF	DAS-2	1
Unidade de Controle de Bens Penhorados, Removidos e Adjudicados	Auxiliar Técnico	DAS-3	1
TOTAL			73

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 0186, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Município de Fortaleza para os servidores do ambiente de especialidade Planejamento e Gestão e dá outras providências.

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Município de Fortaleza para os servidores do ambiente de especialidade Planejamento e Gestão, obedecendo às diretrizes estabelecidas nesta Lei Complementar. Parágrafo Único - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários a que se refere o caput deste artigo abrange os servi-